



Projeto de Lei n.º 2437/2018

28 de fevereiro de 2018

**Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratações emergenciais e dá outras providências.**

**ADELAR BATTISTI**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial, por excepcional interesse público, pelo prazo de mais doze meses a contar de 01 de abril de 2018, 06 (seis) Auxiliares de Saúde e 01 (uma) Enfermeira, de que trata a Lei Municipal nº 2371/2017.

**Art. 2º**- Os vencimentos mensais a serem percebidos pelos servidores contratados serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo.

**Parágrafo único:** O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do município.

**Art. 3º** -O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 16 DE MARÇO DE 2013.

**Adelar Battisti**

Prefeito Municipal

#### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2298/2016**

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações emergenciais indicadas.



As contratações se darão por um prazo de mais até 12 meses a contar de primeiro de abril de 2016.

Essas prorrogações se fazem necessárias em face de que permanecem as razões que deram causa as mesmas.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**Adelar Battisti**  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal

### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2436/2018**

O presente Projeto de Lei nº 2436/2018 tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2409/2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 2425/2017 a qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e abrir crédito especial na lei orçamentária anual.



As alterações referem-se e visam contemplar a inclusão de dotação destinada as despesas com a aquisição de terreno e prédio destinado aos serviços de saúde de Atenção Básica e de Unidade Mista Hospitalar.

Tem por objetivo ainda autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de desapropriação amigável cuja minuta acompanha na íntegra o presente projeto de lei.

Se trata de matéria conhecida por todos os nobres edis, a qual fora desencadeada no final do ano passado e que por peculiaridades quanto a forma de perfectibilização do negócio jurídico não pode ser completamente executada no exercício passado razão pela qual faz-se necessário a abertura de credito adicional especial, bem como a alteração do PPA e LDO.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio poder legislativo o presente projeto de lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

**Irineu Fantin**

Prefeito Municipal

## **TERMO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**

Termo Administrativo de Desapropriação Amigável que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº. 87.613.394/0001-95, com sede administrativa à Rua Miguel Detoni, nº. 201, Centro, na cidade de Mariano Moro, doravante denominado EXPROPRIANTE, por intermédio do Poder Executivo Municipal, representado legalmente pelo Senhor Prefeito Municipal IRINEU FANTIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 383.896.220-68, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MARIANO MORO – ADECOMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao



CNPJ/MF sob n.º 91.565.929/0001-13, com sede administrativa à Rua Domingos Mocellin, n.º 400, Centro, na cidade de Mariano Moro, por intermédio de sua Diretoria Executiva, representada legalmente pelo seu Presidente Senhor MAURI JOSÉ VENDRAME, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 476.462.500-82; pelo seu Primeiro Tesoureiro Senhor LINO VENDRAME, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 115.834.870-34; e pelo seu Primeiro Secretário Senhor FRANCISCO KORFUEHRER, brasileiro, solteiro, radialista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 565.924.709-34, todos residentes e domiciliados no Município de Mariano Moro, doravante denominada EXPROPRIANDA, tudo em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2220/2017 e a Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/2018, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade dos imóveis inscritos no Ofício dos registros Públicos da Comarca de Gaurama/RS, sob as matrículas n.º 2.835, 8.322 e 8.323 e, edificações localizadas sob todos os imóveis, conforme descrição pormenorizada constante no Decreto Municipal n.º 2220/2017 e laudo técnico de avaliação de imóvel constantes do Processo Administrativo de Desapropriação Amigável.

**Parágrafo Primeiro** – Os imóveis expropriados foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal n.º 2220/2017, sendo de propriedade da EXPROPRIANDA por força das Matrículas supra mencionadas e, encontram-se penhorados em favor da União-Fazenda Nacional, em face dos Processos de Execução Fiscal Previdenciária, conforme relação anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), consoante Decreto Municipal n.º 2220/2017.

**Parágrafo Primeiro** - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da justa indenização supra mencionada será realizado da seguinte forma:

- 1) Em até 02 (dois) úteis após a assinatura do presente Termo Administrativo de Desapropriação Amigável, por meio da liquidação da íntegra das Guias de Recolhimento da União – GRU's (principal e honorários), emitidas em nome da EXPROPRIANDA, referentes aos processos de execução fiscal previdenciária (relação anexa), totalizando o valor de R\$456.468,06(quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos).
- 2) Em até 02 (dois) úteis após a assinatura do presente Termo Administrativo de Desapropriação Amigável, por meio de depósitos bancários em contas judiciais, referente aos processos trabalhistas em que a EXPROPRIANDA firmou compromisso de acordo e que o EXPROPRIANTE figura como segundo reclamado, conforme segue:
  - a) R\$ 8.100,98 (oito mil, cem reais e noventa e oito centavos), mediante depósito bancário na conta judicial do processo trabalhista de n.º 0020832-48.2016.5.04.0522;
  - b) R\$ 10.712,26 (dez mil, setecentos e doze reais e vinte e seis centavos), mediante depósito bancário na conta judicial do processo trabalhista de n.º 0020869-78.2016.5.04.0521;
  - c) R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), mediante depósito bancário na conta judicial do processo trabalhista de n.º 0020874-03.2016.5.04.0521;
  - d) R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), mediante depósito bancário na conta judicial do processo trabalhista de n.º 0020875-85.2016.5.04.0521;
  - e) R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), mediante depósito bancário na conta judicial do processo trabalhista de n.º 0020876-70.2016.5.04.0521;



f) R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), mediante depósito bancário na conta judicial do processo trabalhista de n.º 0020877-55.2016.5.04.0521;

- 3) No ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável, através do pagamento da importância de R\$ 273.018,70 (duzentos e setenta e três mil, dezoito reais e setenta centavos), mediante depósito bancário/transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da EXPROPRIANDA, específica para o recebimento dos valores remanescentes referentes à Desapropriação Amigável de que trata o presente Termo.

**Parágrafo Terceiro** – Os comprovantes de pagamento das GRU's supra mencionadas, bem como os comprovantes de depósito/transferência eletrônica terão o valor de recibo para fins de comprovação do pagamento da justa indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, a EXPROPRIANDA dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante a lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, o EXPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação, a EXPROPRIANDA, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

**Parágrafo Segundo** – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente termo, e em havendo recusa da EXPROPRIANDA em ceder a EXPROPRIANTE à posse total dos imóveis expropriados, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

**CLÁUSULA QUARTA** – Observado o disposto na cláusula anterior, a EXPROPRIANDA se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à perfectibilização da transmissão da propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo de Desapropriação Amigável, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso haja descumprimento por parte da EXPROPRIANDA ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como eventuais as custas judiciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de duas testemunhas.

Mariano Moro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



---

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS  
EXPROPRIANTE

---

**MAURI JOSÉ VENDRAME**  
Presidente da ADECOMAR  
EXPROPRIANDA

---

**LINO VENDRAME**  
1º Tesoureiro da ADECOMAR  
EXPROPRIANDA

---

**FRANCISCO KORFUEHRER**  
1º Secretário da ADECOMAR  
EXPROPRIANDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_